

**LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
**LIVRO II**

.....  
**PARTE ESPECIAL**

.....  
**TÍTULO VII**  
**DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

.....  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CRIMES**

.....  
**Seção II**  
**Dos Crimes em Espécie**

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.829, de 25/11/2008*)

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem age, agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.829, de 25/11/2008*)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: (*"Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.829, de 25/11/2008*)

I - no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 11.829, de 25/11/2008*)

II - prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou (*Inciso com redação dada pela Lei nº 11.829, de 25/11/2008*)

III - prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.829, de 25/11/2008*)

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 11.829, de 25/11/2008*)

.....

.....